



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 950/2020

Aroeiras, 15 de Outubro de 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS-PB, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, EM CONFORMIDADE COM O INCISO V, ART. 29 DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Aroeiras-PB, perceberá subsídios mensais nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito do Município perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - Os Vereadores do Município perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo pagamento será de acordo com o duodécimo recebido pela Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no § 1º, do Art. 29-A da CF/88 e Alínea "A" do inciso 3 do Art. 20 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único – O Vereador no exercício da Presidência receberá um subsídio mensal em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 5º - Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar os limites definidos na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e devem ser limitados aos percentuais que permitam o bom funcionamento na Casa Legislativa.

Art. 6º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal em parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - No caso de afastamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o vereador receberá o seu subsídio integral, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - A ausência sem justificativa do Vereador a reunião/Sessão Plenária da Câmara implicará desconto em seus subsídios, nos fixados em Resolução da Câmara Municipal.

Art. 9º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou em missão de representação da Câmara, o Vereador perceberá diárias conforme valores e condições fixadas em Lei especial para tal fim.

Art. 10 – Durante o recesso legislativo, quando convocado para Sessão Legislativa Extraordinária, será devido aos Vereadores o pagamento da parcela indenizatória correspondente ao percentual estabelecido no Parágrafo 3º, do Art. 91 do Regimento Interno da Câmara, para cada sessão realizada, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal, independente do número de sessões extraordinárias convocadas no recesso.

Art. 11 – Em quaisquer circunstâncias, serão obedecidas as limitações impostas pelos Incisos VI e VII do Art. 29-A e 37, XI da Constituição Federal, bem como do Art. 20, III, "a" da Lei Complementar 101/2020.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Exercício.

Art. 13 – Fica assegurada a faculdade de revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e nos mesmos índices percentuais dos servidores públicos municipais, nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 15 de outubro de 2020.


Mylton Domingues de Aguiar Marques
Prefeito